



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM  
JARDIM DE MINAS, A IMPLANTAÇÃO  
DO DISQUE FOGO PARA ATENDIMENTO  
DE EMERGÊNCIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, a Brigada de Incêndio Voluntária, composta por cidadãos capacitados e voluntários, com a finalidade de atuar na prevenção, controle e combate a incêndios, bem como em outras situações emergenciais correlatas.

**Art. 2º** - A Brigada de Incêndio Voluntária terá como atribuições principais:

- I – Atender chamados emergenciais de incêndios em áreas urbanas e rurais do município;
- II – Apoiar ações preventivas e educativas relacionadas à segurança contra incêndios;
- III – Apoiar, quando solicitado, órgãos de Defesa Civil e Bombeiros Militares.

**Art. 3º** - Para garantir o pleno funcionamento da Brigada de Incêndio Voluntária, o Poder Executivo Municipal deverá providenciar:

- I – A aquisição de um caminhão pipa com sistema de bombeamento de água;
- II – A compra de uniformes apropriados e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para atuação segura dos voluntários;
- III – A criação e manutenção de uma linha telefônica exclusiva, denominada Disque Fogo, para o recebimento de chamadas de emergência da população;
- IV – A capacitação técnica e prática dos voluntários, por meio de cursos e treinamentos periódicos, ministrados por profissionais habilitados e/ou em parceria com instituições especializadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Divino Paulo de Aquino

**Art. 4º** - O Disque Fogo deverá funcionar em regime de plantão, com estrutura mínima para o recebimento, registro e encaminhamento das ocorrências à Brigada de Incêndio Voluntária.

**Art. 5º** - O Município será responsável pela colocação de placas de sinalização e divulgação do Disque Fogo em pontos estratégicos da cidade, tais como escolas, unidades de saúde, praças, entradas de bairros e vias de acesso rural, a fim de conferir ampla visibilidade ao serviço.

**Art. 6º** - A Prefeitura poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas e órgãos estaduais e federais para a capacitação dos voluntários, manutenção dos equipamentos e suporte técnico.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2025.

**DIVINO PAULO DE AQUINO**  
VEREADOR